



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.03

891/82

L E I

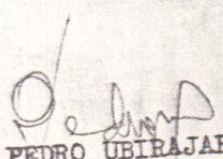
Nº

nes termos de artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - A RESERVA DE CONTINGÊNCIA, que é a diferença entre a RECEITA ESTIMADA e a DESPESA FIXADA, na importância de Cr\$ 163.291.130,00 - (Cento e Sessenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil cento e trinta cruzeiros), são os recursos para atender o disposto do inciso II e os demais disponíveis segundo as prescrições de Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE DEZEMBRO DE 1.982.


DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI

Nº

891/82

Autoriza o Executivo Municipal a fixar a despesa do Município de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício de 1.983.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do Município de Aquidauana-MS, para o exercício financeiro de 1.983, estima a RECEITA em Cr\$ 580.748.130,00 - (Quinhentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e trinta cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81.

Artigo 2º) - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, atualizado pela Portaria nº 129 de 11/08/82 SEPLAN/PR, com o seguinte desdobramento:

1	-	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 483.574.198,00
1.1-	Receita Tributária.....	Cr\$	60.537.695,00
1.2-	Receita Patrimonial.....	Cr\$	3.850.000,00
1.3-	Receita Industrial.....	Cr\$	600.000,00
1.4-	Transferências Correntes.....	Cr\$	394.821.503,00
1.5-	Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	23.765.000,00
2	-	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 97.173.932,00
2.2-	Operação de Crédito.....	Cr\$	50.000.000,00
2.3-	Alienação de Bens.....	Cr\$	10.000.000,00
2.5-	Transferência de Capital.....	Cr\$	7.173.932,00

SP.
Continua fls ... 02



2.5.3- Outras Receitas de Capital.....Cr\$ 30.000.000,00
Cr\$580.748.130,00

Artigo 3º) - A DESPESA será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111- Pessoal Civil..... Cr\$ 136.066.000,00
3113- Obrigações Patronais..... Cr\$ 15.250.000,00
3120- Material de Consumo..... Cr\$ 49.160.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 10.660.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 38.839.000,00
3192- Despesas de Exer. Anteriores....Cr\$ 3.350.000,00
3250- Transferências de Pessoas.....Cr\$ 8.800.000,00
3261- Juros da Dívida Contratada.....Cr\$ 15.000.000,00
3280- Contribuição para Formação do Patrimônio do Serv. Púb.- PASEP....Cr\$ 1.650.000,00
Cr\$ 278.775.000,00
4110- Obras e Instalações.....Cr\$ 100.815.000,00
4120- Equipamento e Mater. Permanente.Cr\$ 7.865.000,00
4351- Amortização da Dív. Contratada..Cr\$ 30.002.000,00
Cr\$ 138.682.000,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 417.457.000,00
Reserva de Contingência.....Cr\$ 163.291.130,00
TOTAL GERAL.....Cr\$ 580.748.130,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 Emenda Constitucional nº 01/69;

II- abrir créditos suplementares, até o limite de 50% - (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa,

SP. Continua fls.....02